



**DIGNIFICAR OS ENFERMEIROS E SOLUCIONAR OS SEUS PROBLEMAS, É UM PASSO FUNDAMENTAL PARA DIGNIFICAR O SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA E A SEGURANÇA DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE**

*Na reunião entre o SERAM e o Conselho de Administração do SESARAM, EPE, no passado dia 18 na sequência da aplicação da designada lei das 40 horas, não foram ultrapassados todos os obstáculos nem todos os constrangimentos provocados aos enfermeiros, por esta lei retrógrada. No entanto foram alcançados compromissos, que importam divulgar e zelar:*

- ☞ A uniformização de procedimentos, na elaboração de horários, tem como princípio harmonizar os interesses da instituição, conciliando a atividade profissional com a vida familiar e pessoal dos trabalhadores;
  - ☞ O período mínimo de descanso entre dois turnos de trabalho consecutivos foi afastado com fundamento nas características da atividade a desenvolver nos serviços de saúde;
  - ☞ Cabe ao enfermeiro chefe do serviço estabelecer as respetivas escalas de acordo com as normas estabelecidas na legislação específica aplicável aos enfermeiros;
  - ☞ Os horários por turnos compreendem três períodos de trabalho distintos: Manhã (M), Tarde (T), Noite (N), devendo na medida do possível ser organizados, de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
  - ☞ Os horários nomeadamente por turnos deverão ser elaborados e divulgados com a antecedência que permita aos enfermeiros organizar a sua vida pessoal e familiar (horário planeado); acomodando alterações, que não têm legalmente limites de permutas;
- Nota – O SESARAM, impõe como regra duas permutas por Enfermeiro depois do horário validado, podendo este limite ser ultrapassado desde que fundamentado em razões atendíveis e em situações imprevisíveis.**
- ☞ Não pode ser unilateralmente alterado o horário individualmente acordado;
  - ☞ As interrupções para repouso ou refeição — PAUSA — desde que efetuadas dentro do próprio estabelecimento e quando não superiores a 30 minutos consideram-se incluídas no período de trabalho, ou seja jornada contínua;
  - ☞ Os enfermeiros, têm direito para além do intervalo a que se refere a alínea anterior, a dois períodos de descanso nunca superiores a 15 minutos, que não devem coincidir com o início ou o fim da jornada de trabalho;
  - ☞ Os enfermeiros com idade superior a 50 anos poderão, se requererem, ser dispensados do trabalho por turnos, desde que daí não advenha prejuízo para o serviço;
  - ☞ Os horários de trabalho dos Enfermeiros são aferidos às 4 semanas;
  - ☞ É excluído da jornada de trabalho, o intervalo de uma hora anteriormente aplicado aos Enfermeiros em cargos de direção e chefia;
  - ☞ Para além da alteração do início e do fim do período diário de trabalho, o SERAM exige a elaboração de um documento que explicita os princípios e as condições a observar na prestação de trabalho, de modo transparente e acessível a todos;
  - ☞ Cumprido o preceito, os enfermeiros independentemente do vínculo têm direito aos feriados vigentes, que podem ser gozados no próprio dia ou em outro dia a acordar entre empregador e o trabalhador.

**QUEREM-NOS, CALADOS E SOSSEGADOS, PERANTE A PERSISTÊNCIA DE DECISÕES UNILATERAIS; NÃO TE DEIXES INTIMIDAR, DEFENDE OS TEUS DIREITOS SINDICALIZADO É MAIS SEGURO – SINDICALIZA – TE / DIVULGA E PARTICIPA**